



## Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de julho de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 103/10

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, a ser concedida, mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores pertencentes ao Quadro da Guarda Civil Metropolitana, lotados e em efetivo exercício em unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

A propositura objetiva conceder vantagem aos guardas civis metropolitanos que, além de exercerem suas funções, dirigem viaturas – atividade considerada diferenciada, ante os riscos a que se expõe o motorista que, a par de ser responsável pela incolumidade dos demais ocupantes do veículo, tem menos condições de se defender em casos de confrontos, enfrentando, muitas vezes, situações de perigo e tensão, com maior probabilidade, ainda, de envolvimento em acidentes e abalroamentos, circunstâncias que concorrem para que muitos desses servidores procurem evitar o exercício da citada atividade.

Por essa razão, o projeto de lei propõe a criação de uma gratificação para os guardas civis metropolitanos que dirigem viaturas operacionais, tanto automóveis quanto motocicletas, e atualmente não recebem qualquer recompensa por essa atividade adicional, vantagem essa que será devida somente enquanto perdurar o seu exercício.

A gratificação será paga mensalmente, a partir de janeiro de 2011, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à referência QGC-1-A, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. Seu valor será fixado pelo Executivo, mediante decreto, observando-se que, nos três



primeiros exercícios a partir da vigência desta lei, o percentual será de 20% (vinte por cento).

Sob o prisma orçamentário e financeiro, considerando-se que a propositura somente surtirá efeitos pecuniários a partir do exercício de 2011, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis a seu seguimento, vez que atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria, recebendo também a concordância, quanto ao mérito, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização.

Trata-se, portanto, de medida que muito contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais aos quais se destina, com evidentes reflexos positivos na prestação de serviços à população.

Nessas condições, demonstrado o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
ALDA MARCO ANTONIO  
Prefeita em Exercício

Anexos: projeto de lei e cópias dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Modernização, Gestão e Desburocratização, de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MRCPS/sr  
Gratificação Motorista Of